



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0200/2025

Em, 12 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, CONCESSIONÁRIAS E CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido que todas as empresas contratadas, conveniadas ou concessionárias de serviços públicos municipais deverão destinar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de suas vagas de trabalho a residentes do Município de Cabo Frio.

§ 1º A comprovação da residência deverá ser feita por meio de documento oficial em nome do trabalhador, com emissão mínima de 12 (doze) meses anteriores à contratação.

§ 2º O percentual de que trata o caput deverá ser observado durante todo o período de vigência do contrato ou convênio.

Art. 2º- Para fins desta Lei, consideram-se:

I – empresa contratada: pessoa jurídica que firmar contrato com o Município de Cabo Frio para prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens que envolvam contratação de mão de obra;

II – residente local: pessoa física domiciliada no município, conforme comprovante previsto no §1º do art. 1º.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a contratada às seguintes penalidades, observadas as disposições contratuais e legais:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III – rescisão unilateral do contrato, em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo:

I – definir setores e atividades que terão percentual diferenciado em razão de exigências técnicas específicas;

II – estabelecer mecanismos de fiscalização e acompanhamento;

III – prever incentivos adicionais para empresas que superarem o percentual mínimo exigido.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se aos contratos firmados após a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O desemprego e a falta de oportunidades são questões que afetam diretamente a qualidade de vida da população cabo-friense. Embora o município receba grande número de contratos públicos para obras e serviços, muitas vezes a mão de obra utilizada não é local, o que representa perda de circulação de recursos na economia interna.

A presente proposta busca corrigir essa distorção, garantindo que uma parcela significativa das vagas geradas por contratos da Prefeitura beneficie os trabalhadores do próprio município.

A medida não apenas fortalece a economia local, mas também estimula a qualificação da mão de obra residente, reduzindo deslocamentos e custos sociais. Além disso, cria um ciclo virtuoso em que o dinheiro investido em obras e serviços retorna para o comércio e para os serviços locais, impulsionando a geração de emprego e renda.